

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL N° 362/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL N° 362/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE
MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES
ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO, Vigilância Sanitária, portador do
CPF: 922.916.861-00, matrícula 242.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações N° 8.666/93, nos Art. 67,**
e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de**
Preços N° 061/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandei-
rantes e o fornecedor: **J.C. AUTO MOTORS LTDA**, tendo como **REGIS-**
TRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO,
ZERO KM, UTILITARIO TIPO PICK UP, TRACÇÃO 4X4, PARA ATEN-
DER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-
MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Refer-
ência (Anexo I), com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta
exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Norma-
tiva n° 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE MAURO CONJUI, Agente de Serviços Públicos, portador do CPF
515.600.629-91, matrícula 446.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente **CIENTE** de que:

- a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa n° 003/2022;
- b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;
- e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de setembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J.C. AUTO MOTORS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **10.227.348/0001-70**, situada na Av. J.K., n.º 2586-E, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR**, portador do RG n.º 245141 SSP/MT e inscrito sob o CPF n.º 388.233.221-20, residente e domiciliada situada na RUA Carlos D. de Andrade, n.º 144N, na cidade de Juína/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial n.º 068/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto n.º 7.892/2013, suas alterações Decreto n.º 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, UTILITARIO TIPO PICK UP, TRACÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: J.C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

ENDEREÇO: RUA CARLOS D. DE ANDRADE, N° 144N, NA CIDADE DE JUÍNA/MT

TELEFONE: (066) 3566-7700

BANCO: SICREDI

AGENCIA: 0821

CONTA: 210-0

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA/MODELO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ANO/MODELO IGUAL AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, ZERO KM, COR BRANCA, MOTOR DIESEL IGUAL OU SUPERIOR A 2,4 LITROS, COM POTÊNCIA MINIMA DE 180 CV, MINIMO DE 8 VALVULAS, EQUIPADA COM CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RE, TRACÇÃO 4X4, TANQUE DE NO MINIMO 75LITROS, DIREÇÃO HIDRAULICA, RETROVISORES ELETRICOS, KIT MULTIMIDIA, AR CONDICIONADO DE FABRICA, VIDRO ELETRICO, PARA CHOQUES DE IMPULSAO, CACAEMBA COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 1000KG, ALTURA MINIMA EM RELACAO AO SOLO DE 210MM, ENTRE EIXOS DE NO MINIMO 3000MM, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM LICENCIAMENTO E PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ORGAO PUBLICO DEMANDANTE, COM GARANTIA MINIMA DE 36 MESES OU 100.000 KM O QUE ATINGIR PRIMEIRO. OBSERVAÇÃO: AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO ATENDER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI N° 6.729/79, A QUAL DISPOE SOBRE A CONCESSÃO COMERCIAL ENTRE PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	UN.	MITSUBISHI/L200 TRITON OUT-DOR GLX	2	R\$ 232.400,00	R\$ 464.800,00

Valor total do fornecedor R\$ 464.800,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os veículos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas
- 5.2 Os veículos deverão ser retirados no endereço da empresa **VENCEDORA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após a solicitação do Departamento de Compras, a fim de viabilizar a aquisição, o local para retirada deverá estar localizado, no máximo, a 1.000 (mil) quilômetros do paço municipal, localizado na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.
- 5.2.2 O recebimento definitivo dos veículos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.
- 5.3. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.6. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

PLANO
1.5:
RUBRICA:

Assinado Digitalmente

PIMNB

FLS:

3191

RUBRICA:

4

- 5.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.
- 5.15. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

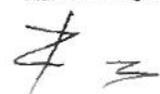
- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 6.8 Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 6.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; b) Deverá ser apresentado o plano de manutenção preventiva compreendendo 36 (trinta e seis) meses, constando todos os serviços de revisão, assistência, onde deverá possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a sede deste Município para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do objeto licitado, em até 03 (três) dias úteis a partir a solicitação de assistência do equipamento licitado, durante o período de garantia do objeto. Caso se faça necessário o envio do objeto licitado à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todos os custos operacionais pertinente, como transporte, fretes e outros custos adicionais que se fizerem necessários; c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); d) Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do empenho; e) Deverá realizar reparos, reposições de peças e itens, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação, durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses. Caso se faça necessário o envio do objeto licitado à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todos os custos operacionais pertinente, como transporte, fretes e outros custos adicionais que se fizerem necessários; f) A falta do veículo cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. g) A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 h) O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação; **3 Rejeitado**, o veículo entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. i) Todas as despesas decorrentes da entrega dos veículos eventualmente rejeitado e da entrega do equipamento substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; k) Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; l) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; m) Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. o) Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada; p) As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;



8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações fiscais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 362/2022, Servidora EDINEUES RIBEIRO MARCOLINO o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n° 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º, 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º, 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 053 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO - SAÚDE
262 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PMNB
Jdd
MUNICIPA: 7

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 068/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.C. AUTO MOTORS LTDA
CNPJ Nº 10.227.348/0001-70
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit
C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.235.461-05

FLS 327
Rubrica: [assinatura]

- 15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 058/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.
 - III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de agosto de 2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMBRIONORTE FERTILIZACAO IN VITRO LTDA

CNPJ: 45.286.926/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 068/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

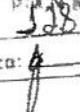
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 128/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, UTILITARIO TIPO PICK UP, TRACÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 09 (nove) de setembro de 2022 às 09:00 horas.

115
JJB
RUBRICA: 

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 - Centro - Nova Bandeirantes/MT - Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.
Nova Bandeirantes/MT, 26 de agosto de 2022.

Andressa Cristine F. Moreira
Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE RESCISÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 56/2021/SMA/PMNG.
PROCESSO ADM SANCIONADOR N.º 315/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT;
CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ESPÉCIE: RESCISÃO UNILATERAL;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

FUNDAMENTO: ARTIGO 87 DA LEI N.º. 8.666/93.

ASSINATURA: 26/08/2022.

**ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022**

data de 05/08/2022 às 08:30 Horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão: 03 001 GABINETE SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo

com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto: Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para aquisição futura e fracionada de equipamentos e materiais permanentes para uso nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

4930 ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, MAQUI 42.934.780/0001-97

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 34.634,64

4929 CONSTRULAR MULTISERVICOS LTDA 37.550.502/0001-04

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 10.100,00

4928 HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI 05.258.798/0001-90

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 11.599,94

4907 LEILA ALVES CORDEIRO LUSA 44.227.505/0001-89
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 34.953,90
4813 LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI 13.201.732/0001-91
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.459,00
4927 MARCELO VITOR PETRAZZINI 37.744.450/0001-07
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 9.282,56
4926 MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI 26.148.070/0001-85
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 41.400,00
4925 MULTI QUADROS E VIDROS LTDA 03.961.467/0001-96
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 9.012,40
4595 OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP 70.429.956/0001-99
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 355.967,00
4924 SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA 30.313.649/0001-23
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 9.860,00
4923 SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA 42.953.946/0001-12
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 76.262,00
4910 TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA 44.798.010/0001-90
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 12.890,00
Nova Guarita - MT, 26 de Agosto de 2022.
Yana Maria Marcon
Pregoeira Oficial

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 405/2022/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Igor Alberto Grando Bispo, matrícula nº 1878, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, lotado no Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n.º. 293/2022/GP/PMNG, de 20/06/2022.

ART. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

